



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

LEI COMPLEMENTAR Nº 473/2016

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m² e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2017, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- b) Cópia de certidão de óbito - específico para pensionistas;
- c) Cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Cópia da carteira de trabalho de todos os moradores;
- e) Comprovação da renda familiar, atualizada de todos os moradores;
- f) Cópia de identidade e CPF de todos os moradores;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos.

Art. 3º O prazo para apresentação do requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2017.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinam.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº. 400/2015, de 19/02/2015 e nº 411/2015, de 30/04/2015, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, em seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 22 de dezembro de 2016.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU – RENDA FAMILIAR

Proprietário: _____

CPF.: _____ Identidade: _____

Telefone: _____

Localização do Imóvel:

Rua/Av.: _____ nº: _____

Bairro: _____

Inscrição Cadastral _____ / _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei , que o imóvel objeto do benefício da ISENÇÃO que trata a Lei Complementar nº / 2016, é utilizado exclusivamente como minha moradia.

Três Corações, _____ de _____ de 2017.

Assinatura _____

DOCUMENTOS

- Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- Cópia Certidão de Óbito – específico para pensionistas;
- Cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- Cópia da carteira de trabalho de todos os moradores;
- Comprovação da renda familiar, atualizada de todos os moradores;
- Cópia de identidade e CPF de todos os moradores;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.

DEPARTAMENTO DA RECEITA

- Contribuinte comprovou requisitos para obtenção de benefício
- Contribuinte não comprovou requisitos para obtenção do benefício

Diretor do Departamento